



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.240, DE 2024

(Do Sr. Murillo Gouvea)

Dispõe sobre a transparência na gestão e na aplicação dos recursos arrecadados pelos fundos e taxas de telecomunicações, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MURILLO GOUVEA)

Dispõe sobre a transparência na gestão e na aplicação dos recursos arrecadados pelos fundos e taxas de telecomunicações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para garantir a transparência e a publicidade na gestão e aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), pelo Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL) e pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

Art. 2º É obrigatória a publicação em sítio eletrônico oficial, e atualizadas anualmente, as seguintes informações referentes aos fundos de que trata o art. 1º:

I - o montante total arrecadado;

II - a descrição detalhada das destinações dos recursos arrecadados;

III – os projetos financiados, com detalhamento de valores, objetivos, cronogramas, e situação atual;

IV - relatórios de eventuais auditorias realizadas; e

V - métricas de avaliação de desempenho dos projetos financiados.



* C D 2 4 6 9 1 5 6 9 3 8 0 0 *

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do órgão regulador das telecomunicações, Comitê de Transparência de Telecomunicações, composto por representantes do governo, da sociedade civil e do setor de telecomunicações, com o objetivo de:

I - monitorar a aplicação dos recursos dos fundos de que trata o art. 1º;

II - avaliar a eficácia dos projetos financiados;

III - propor melhorias na gestão dos recursos; e

IV - elaborar relatório anual de atividades, a ser disponibilizado publicamente.

Art. 4º A inobservância das disposições contidas nesta Lei implicará sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto em legislação específica, sem prejuízo de outras medidas de caráter sancionatório aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração de um projeto de lei que vise a maior transparência na aplicabilidade dos recursos arrecadados pelos fundos de telecomunicações, quais sejam, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL) e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), é iniciativa necessária para auferir melhor transparência e *accountability* do uso dos recursos públicos do setor.

A constante evolução tecnológica e a expansão da infraestrutura de telecomunicações são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil. O acesso à informação e a disponibilidade de serviços de comunicação de qualidade são condições indispensáveis para a educação, a saúde, o comércio, entre outros setores vitais para a nação. Nesse



* C D 2 4 6 9 1 5 6 9 3 8 0 0 *

contexto, os fundos, suas taxas e contribuições decorrentes da exploração dos serviços de telecomunicações desempenham um papel crucial ao financiar projetos que visam à expansão e melhoria da qualidade da comunicação em todo o território nacional.

Contudo, a eficácia desses fundos em cumprir seus objetivos tem sido questionada, em grande parte devido à falta de transparência na gestão e aplicação dos recursos arrecadados. A ausência de informações detalhadas e acessíveis sobre como os recursos são utilizados compromete não apenas a confiança da população, mas também a capacidade de avaliação e fiscalização por parte de órgãos competentes e da sociedade civil. A transparência é um princípio fundamental da administração pública, essencial para a prevenção da corrupção, para a promoção da eficiência e eficácia governamental e para o fortalecimento da democracia.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa estabelecer mecanismos claros e efetivos para garantir a transparência na gestão e aplicabilidade dos recursos arrecadados pelos fundos de telecomunicações. Através da publicação anual de dados detalhados sobre a arrecadação e a aplicação desses recursos, bem como dos projetos financiados e suas respectivas execuções, busca-se promover uma maior prestação de contas das entidades responsáveis e possibilitar uma fiscalização mais efetiva por parte da sociedade.

Além disso, a criação do Comitê de Transparência de Telecomunicações representa um avanço significativo na gestão desses recursos, ao envolver representantes do governo, da sociedade civil e do setor de telecomunicações na monitoração, avaliação e proposição de melhorias. Este modelo de governança colaborativa é essencial para assegurar que as decisões tomadas atendam aos interesses públicos e contribuam efetivamente para o desenvolvimento do setor.

É importante ressaltar que a transparência na gestão dos recursos de telecomunicações não beneficia apenas a população, por meio da melhoria dos serviços e da infraestrutura disponíveis, mas também o próprio setor de telecomunicações como um todo, ao criar ambiente mais justo e



competitivo, além de atrair mais investimentos pela demonstração de integridade e eficácia na aplicação dos recursos.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na gestão dos recursos de telecomunicações e no fortalecimento da transparência, da prestação de contas e da democracia no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado MURILLO GOUVEA



* C D 2 4 6 9 1 5 6 9 3 8 0 0 *